

ESTATUTO SOCIAL DO PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE – BRASIL – CAPÍTULO BAHIA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1 - O PMI - Project Management Institute – Brasil – Capítulo Bahia, doravante denominado como **PMI-BAHIA**, é uma associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.777.225/0001-72, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem sede e foro na Rua Marechal Andrea, 143, Bairro Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-105, Brasil, e que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2 - O **PMI-BAHIA** é um Capítulo do *Project Management Institute (PMI)*, doravante denominado apenas como **PMI** que, por definição, dedica-se ao aprimoramento e divulgação de técnicas e ferramentas reconhecidas como “estado-da-arte” em Gerenciamento de Projetos.

Artigo 3 - Este Estatuto Social do **PMI-BAHIA** está em conformidade com a legislação brasileira e está sujeito, entre outros, às diretrizes, políticas internas, procedimentos do **PMI** aplicáveis aos capítulos locais, em especial ao Manual de Políticas para os Capítulos do **PMI** (“*Policy Manual for PMI Chapters*”), desde que tais diretrizes, políticas internas, procedimentos e manual não conflitem com a legislação brasileira em vigor.

Artigo 4 - Na hipótese do estatuto social do **PMI** ser alterado, as mudanças aplicáveis poderão ser introduzidas neste Estatuto Social do **PMI-BAHIA**, desde que estejam de acordo com a legislação brasileira, validadas pelo Conselho Consultivo do **PMI-BAHIA** e aprovadas em Assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos aqui estabelecidos.

Artigo 5 - **PMI-BAHIA** e o **PMI** têm plena autonomia administrativa. Seus patrimônios são independentes e não se comunicam, sendo certo que (i) o cumprimento das regras legais, particularmente as fiscais; (ii) a conformidade da contabilidade; e (iii) as políticas e decisões administrativas são de inteira responsabilidade de seus respectivos administradores.

Artigo 6 - Os OBJETIVOS do **PMI-BAHIA** são:

- I. Divulgar os princípios, propósitos e padrões do **PMI**;
- II. Acompanhar os movimentos nacionais e internacionais relativamente à evolução das experiências e melhores práticas da Gestão de Projetos, compartilhando-as e divulgando-as;
- III. Empreender ações (treinamentos, eventos e outras) para apoiar e desenvolver os profissionais envolvidos, bem como dar suporte aos líderes de Gerenciamento de Projetos e outros profissionais em seus esforços para certificação em Gerenciamento de Projetos no Brasil.

Parágrafo Único - Tem, ainda, como objetivos específicos, os seguintes itens:

- I. Encorajar e facilitar a educação, a certificação e o profissionalismo no gerenciamento de projetos;
- II. Prover ambiente para discussão, exame de problemas, soluções, aplicações, práticas e ideias relacionadas ao gerenciamento de projetos;

- III. Disseminar informações relacionadas a desenvolvimentos, melhores práticas e estudos de casos relacionados ao gerenciamento de projetos;
- IV. Dar suporte aos propósitos do **PMI**, agindo em conformidade com todos os itens estipulados aplicáveis;
- V. Interagir ativamente com outros capítulos do **PMI** do Brasil com o intuito de promover a integração das ações;
- VI. Nutrir comunicação e cooperação com organizações públicas e privadas no que tange ao desenvolvimento em Gerenciamento de Projetos e sua aplicação para o benefício público em geral;
- VII. Interagir com outras organizações que tenham interesses convergentes na área de gerenciamento de projetos.

Artigo 7 - Os propósitos e atividades do **PMI-BAHIA** estão sujeitos aos termos de compromisso (*Charter Renewal*), a este Estatuto e aos atos de constituição do **PMI-BAHIA**, devendo observar que:

- I. A base de dados dos Filiados e as listas providas pelo **PMI** para o **PMI-BAHIA** não podem ser utilizadas para propósitos comerciais e somente pode ser utilizada para propósitos relativos às atividades do **PMI-BAHIA**;
- II. O **PMI-BAHIA** deve seguir a legislação vigente na República Federativa do Brasil, observando também as normas vigentes no Estado da Bahia e do Município de Salvador, onde tem seu registro;
- III. Os membros da Diretoria Executiva eleita do **PMI-BAHIA** são totalmente responsáveis pelo planejamento e gestão e devem exercer seu poder de acordo com os documentos de governança do **PMI**, este Estatuto Social, as políticas, práticas, procedimentos e regras adotadas pelo **PMI** e pelo **PMI-BAHIA**;
- IV. Nem o **PMI-BAHIA**, nem quaisquer de seus representantes oficiais se ocuparão de qualquer atividade relativa a campanhas de eleição para candidatos que buscam postos políticos;
- V. O **PMI-BAHIA** pode aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como pode firmar convênios com organizações ou entidades públicas, privadas ou não governamentais, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus princípios e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8 - Para tornar-se filiado do **PMI-BAHIA**, o interessado deve ser filiado do **PMI** e manifestar junto ao **PMI** a sua intenção em participar do **PMI-BAHIA**, fazendo sua opção no cadastro junto ao **PMI**.

Parágrafo 1 - A filiação a esta organização é aberta a qualquer pessoa elegível e interessada em levar adiante os propósitos da organização. A filiação deverá ser aberta a qualquer pessoa elegível sem consideração de raça, credo, cor, idade, sexo, estado civil, origem nacional, orientação política e deficiência física ou mental.

Parágrafo 2 - A filiação ao **PMI-BAHIA** requer adesão prévia ao **PMI**. O **PMI-BAHIA** não poderá aceitar como filiado nenhuma pessoa que não

tenha sido aceita como filiado do **PMI** e não poderá criar seu próprio quadro de filiados (desvinculado do quadro de filiados do **PMI**).

Parágrafo 3 - A entidade terá um número ilimitado de filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pelo **PMI-BAHIA**.

Artigo 9 - As categorias de filiação ao **PMI-BAHIA** acompanham as categorias existentes no **PMI**.

Parágrafo 1 - Os filiados poderão trocar suas categorias de acordo com a situação momentânea de cada um, desde que satisfaçam os critérios de exigibilidade da categoria escolhida;

Parágrafo 2 - O valor das taxas associativas recolhidas ao **PMI** poderá variar de acordo com a categoria de filiação, conforme regras estabelecidas pelo **PMI**.

Artigo 10 - A filiação ao **PMI** e/ou ao **PMI-BAHIA** pode ser cancelada a qualquer momento, nos termos do presente estatuto, não sendo devidas, entretanto, a devolução de taxas e anuidades pagas, a qualquer título.

Artigo 11 - A filiação ao Capítulo será cancelada por falta de pagamento das taxas ou quando da exclusão do filiado do quadro de filiados do **PMI**, bem como nos casos de desonestidade, fraude ou falsidade ideológica, relativas às atividades do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 1 - A exclusão do quadro de filiados do **PMI** constitui-se como justa causa para a exclusão do filiado. O devido processo legal, será observado pelo **PMI**, quando da apuração da exclusão do filiado do seu quadro de filiados.

Parágrafo 2 - Havendo falta grave por parte do filiado, a indicação de expulsão deste deverá ser submetida ao **PMI**, que decidirá sobre a manutenção ou exclusão do filiado dos seus quadros. Sendo excluído dos quadros do **PMI**, aplica-se o §1º. Sendo mantido, a decisão deverá ser acatada pelo **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 3 - A indicação de exclusão de filiado ao **PMI**, deverá observar o devido processo legal, sendo que a recomendação de exclusão do quadro do **PMI**, deve ser aprovada em reunião da Diretoria Executiva com votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Artigo 12 - Filiados em situação regular são aqueles que estiverem em dia com as obrigações perante o **PMI** e o **PMI-BAHIA** e constarem da lista de Filiados do **PMI-BAHIA**.

Artigo 13 - Nenhum filiado do **PMI-BAHIA** poderá auferir valores, ou será remunerado pelo desempenho de suas atividades, qualquer ganho monetário ou superávit, incidental ou de qualquer natureza, exceto para ressarcimentos de despesas incorridas pelos serviços prestados, devidamente autorizados e aprovados pela Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 1 - Todos os membros, eleitos ou não, que participem da Administração do **PMI-BAHIA** não podem manter qualquer contrato

ou transação com o **PMI-BAHIA** durante o período em que fizer parte dela, exceto referente a patrocínios ou a atuações em cursos, congressos, seminários ou workshops, nesses casos, observando-se as seguintes condições:

- Parágrafo 2 -** Os fatos sobre parcerias ou interesses relativos a contratos ou transações devem ser revelados à Diretoria Executiva antes do início de qualquer contrato ou transação;
- Parágrafo 3 -** A Diretoria Executiva, em boa fé, autorizará o contrato ou a transação pelo voto da maioria dos integrantes que não tem qualquer interesse na transação ou contrato;
- Parágrafo 4 -** O contrato ou transação é justo para o **PMI-BAHIA** e atende às leis e regulamentos aplicáveis da jurisdição na qual o **PMI-BAHIA** está registrado a partir do momento em que é autorizado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 - A lista de Filiados do **PMI-BAHIA** somente pode ser utilizada para atender aos objetivos do **PMI-BAHIA**, em conformidade com o Planejamento Estratégico e com o estabelecido pela Diretoria Executiva. É vedada a utilização desta lista para fins comerciais, ou quaisquer outros fins, exceto para os casos de interesse do **PMI-BAHIA**.

Artigo 15 - São DEVERES do filiado:

- I. Cumprir as determinações do presente Estatuto, assim como, as instruções e deliberações que emanarem da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III. Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- V. Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe de forma voluntária e de comum acordo serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VI. Pagar à entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VII. Manter atualizado seu cadastro junto ao **PMI**, principalmente relacionado às informações de contato, e-mails e telefones.

Artigo 16 - São DIREITOS do filiado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I. Votar para qualquer cargo de administração do capítulo;
- II. Ser votado para qualquer cargo de administração do capítulo, uma vez que atenda aos requisitos mínimos para o cargo, como descritos neste estatuto;
- III. Votar e solicitar votação para as deliberações apresentadas na Assembleia Geral;
- IV. Conhecer a situação financeira do Capítulo e as definições estratégicas em vigência;
- V. Ter acesso às despesas do **PMI-BAHIA**, de modo a comprovar que o capítulo não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos e bonificações a dirigentes, filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas a atividades gratuitas relacionadas com seus objetivos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 17 - São órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Nomeada;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

Artigo 18 - O **PMI-BAHIA** e sua Diretoria Executiva devidamente eleita estão sujeitos à política, às regras e às diretrizes estabelecidas pelo **PMI**.

Artigo 19 - O funcionamento do **PMI-BAHIA** deve ser aderente ao Regulamento (*Bylaws*) do **PMI**. Se o Regulamento (*Bylaws*) do **PMI** for emendado, as mudanças aplicáveis ao **PMI-BAHIA** deverão ser efetivadas a partir da atualização deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de conflito entre os documentos citados no *caput*, incluindo todos os direitos, obrigações, limitações e proibições, devem prevalecer os termos do presente Estatuto.

Artigo 20 - As ações do **PMI-BAHIA** devem ser pautadas pelo termo de compromisso (**PMI-BAHIA Annual Chapter Renewal**), celebrado junto ao **PMI**, e orientadas por este Estatuto e pelo planejamento estratégico vigente.

Artigo 21 - Todos os integrantes de cargos eletivos, Conselhos, membros Nomeados e representantes autorizados do **PMI-BAHIA** devem atuar de modo independente, em consonância com suas obrigações com o **PMI-BAHIA** e leis aplicáveis, a despeito de qualquer outra filiação, associação ou posição em outras associações.

Artigo 22 - Todos os integrantes de cargos eletivos, Conselhos, membros nomeados ou representantes autorizados devem revelar qualquer interesse ou filiação que possam ter com qualquer entidade com o qual o **PMI-BAHIA** tenha feito ou possa fazer contratos, compromissos ou qualquer outra transação comercial, devendo se abster de votar ou influenciar na consideração de tais assuntos.

Artigo 23 - A área primária de operação do **PMI-BAHIA** inclui o Estado da Bahia, Brasil, mas não se limita a este, podendo o **PMI-BAHIA** ter Filiados de outras localidades.

Parágrafo 1 - O **PMI-BAHIA** poderá, conforme deliberação da Diretoria Executiva, instituir nas regiões do estado da Bahia postos regionais a serem chamados de Escritórios Regionais (*Branches*), com o propósito de ampliar a sua atuação e promover maior integração com os Filiados do **PMI-BAHIA** no interior do estado.

Parágrafo 2 - Antes de instituir um Escritório Regional, deverá ser preparado e aprovado pela Diretoria Executiva planejamento estratégico específico, demonstrando o Plano de Negócios e a estrutura organizacional do Escritório.

Parágrafo 3 - Os dirigentes dos escritórios regionais serão nomeados da mesma forma que a Diretoria Nomeada, conforme Capítulo VI deste Estatuto.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 24 - Os Filiados do **PMI-BAHIA** devem se reunir em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1 - Para a realização das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva deve fazer publicar edital de convocação, através de aviso eletrônico por e-mail enviado a todos os Filiados e divulgado no site do **PMI-BAHIA**, contendo hora, dia e local e/ou plataforma virtual para a realização da Assembleia, bem como a pauta a ser discutida, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos. O local físico da Assembleia deve se localizar dentro dos limites geográficos de atuação do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 2 - O quórum para realização das Assembleias Gerais de Filiados, em 1ª (primeira) convocação, é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Filiados votantes e em situação regular com o **PMI-BAHIA**. Em 2ª (segunda) e última convocação, a Assembleia será instaurada com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo 3 - A responsabilidade pela realização e documentação das Assembleias Gerais de Filiados é do Diretor de Filiação.

Parágrafo 4 - A ata das Assembleias deve ser disponibilizada para todos os Filiados em situação regular com o **PMI-BAHIA** em até 5 (cinco) dias úteis da realização dela.

Parágrafo 5 - Em todas as Assembleias Gerais deve haver a lista de presença devidamente assinada pelos Filiados e, no caso da Assembleia ser realizada através de plataforma virtual, os filiados participando remotamente serão incluídos na lista de presença, e será anexado a ela itens que comprovem a participação remota dos filiados.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais Ordinárias devem ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada ano.

Parágrafo 1 - Os objetivos das Assembleias Gerais Ordinárias são:

- I.** Enfatizar as ações que impulsionem as diretrizes do **PMI-BAHIA**;
- II.** Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referentes ao exercício encerrado;
- III.** Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade;
- IV.** Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- V.** Reformar ou dissolver o presente Estatuto quando seja necessário;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- VII.** Aprovar o planejamento estratégico para o período vigente.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, com os mesmos objetivos de uma Assembleia Ordinária ou ainda por outro aqui não previsto.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Extraordinárias também podem ser convocadas, a qualquer tempo, por requerimento escrito de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Filiados votantes, para tratar de assuntos de interesse do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 1 - O grupo de Filiados interessados na realização da Assembleia deve enviar uma notificação por escrito para o Diretor Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data desejada para a reunião, incluindo o propósito da reunião, a agenda e os nomes dos Filiados que estão convocando a Assembleia. A Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA** tomará as medidas necessárias para a realização da Assembleia.

Parágrafo 2 - No caso de Assembleia convocada na forma do *caput*, é condição para a instauração desta a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Filiados que a convocaram.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada com o objetivo de destituir um Membro da Diretoria Executiva de seu posto, seja por má representação, fraude ou desonestidade, no que diz respeito aos assuntos do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 1 - Para a destituição de um Membro da Diretoria Executiva a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 2 - Será assegurado na Assembleia Geral Extraordinária prevista no *caput* o direito de defesa daqueles que se pretende destituir.

Parágrafo 3 - Para a instauração da Assembleia Geral Extraordinária com essa finalidade é necessário a presença da maioria absoluta dos filiados (50% + 1) na primeira convocação, ou 1/3 dos filiados em segunda e última convocação.

Parágrafo 4 - Para destituir um Membro da Diretoria Executiva do Capítulo, após a leitura da denúncia e da defesa, se houver, será colocado em votação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, que decidirá pelo voto de 3/4 (três quartos) dos Filiados em situação regular presentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 29 - A administração do **PMI-BAHIA** é exercida por uma Diretoria Executiva composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças;
- III. Vice-presidente de Filiação;
- IV. Vice-presidente de Marketing e Comunicação;
- V. Vice-presidente Suplente.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria Executiva devem ser Filiados do **PMI-BAHIA em situação regular**, conforme definido no **Capítulo II** deste Estatuto

Artigo 31 - Os membros da Diretoria Executiva atuarão no **PMI-BAHIA** exclusivamente como voluntários, não sendo permitida nenhuma remuneração por suas atividades.

Artigo 32 - Os membros da Diretoria Executiva são definidos de acordo com o processo de Eleições definido no Capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Vice-presidente Suplente, poderá assumir qualquer dos cargos elencados nas alíneas “II”, “III” e “IV”, do *caput* do art. 29, em caso de impedimento, renúncia ou indisponibilidade de qualquer dos titulares.

Artigo 33 - Um membro da Diretoria Executiva pode pedir renúncia de seu cargo através do envio de comunicação por escrito ao Presidente do **PMI-BAHIA**. Se não houver uma data especificada na comunicação ou determinada pela Diretoria Executiva, o pedido deve ser efetivado a partir do recebimento do aviso pelo Presidente.

Parágrafo 1 - Sendo o Presidente do **PMI-BAHIA** a pedir renúncia do cargo, deverá endereçar a comunicação por escrito para todos os membros da diretoria executiva, indicando a data a partir da qual não mais assumirá o cargo.

Parágrafo 2 - Em caso de licença, impedimento temporário, renúncia ou vaga do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças.

Parágrafo 3 - Ocorrendo licença ou impedimento temporário de qualquer dos Vice-presidentes da Diretoria Executiva, o Vice-presidente Suplente assumirá o cargo até o retorno do Vice-presidente licenciado ou impedido ou o final do mandato deste.

Parágrafo 4 - Ocorrendo vaga ou renúncia de qualquer dos Vice-presidentes da Diretoria Executiva e não podendo o Vice-presidente Suplente assumir a função, o Presidente poderá abrir um processo eletivo extraordinário para preencher a vaga em concordância com o Capítulo X - DAS ELEIÇÕES deste Estatuto.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo 1 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. O quórum para a realização das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2 - O membro que não participar de 3 (três) reuniões consecutivas de Diretoria Executiva sem apresentar justificativa, pode ser destituído do seu posto conforme Artigo 28.

Artigo 35 - Compete à Diretoria Executiva a gestão dos negócios do **PMI-BAHIA**, em consonância com o seu Planejamento Estratégico e as diretrizes do **PMI**.

Parágrafo 1 - A celebração de contratos, convênios e qualquer outro instrumento legal, pelo **PMI-BAHIA**, deverá ser assinada sempre pelo Presidente.

Parágrafo 2 - O Presidente tem a autoridade e a responsabilidade de impedir o uso não autorizado do nome do **PMI-BAHIA** em conexão com quaisquer reuniões, eventos ou atividades consideradas inadequadas aos propósitos do **PMI-BAHIA** e do **PMI**.

Parágrafo 3 - A Diretoria Executiva poderá exercer todos os poderes do **PMI-BAHIA**, exceto quando expressamente proibida pelo estatuto, termos de compromisso firmados entre o **PMI-BAHIA** e o **PMI** (*Charter Renewal*), ou pelas leis da jurisdição na qual a organização está incorporada/registrada.

Artigo 36 - A Administração financeira será realizada solidariamente entre o Presidente e/ou o Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças, incluindo as seguintes atividades:

Parágrafo 1 - Gerenciar os recursos da entidade;

Parágrafo 2 - Assinar recibos e dar quitação de recebimentos;

Parágrafo 3 - Aprovar despesas e investimentos;

Parágrafo 4 - Realizar a movimentação bancária, seja através de sistema eletrônico (internet banking) ou com a utilização de cheques e/ou outros documentos de débito. Portanto as movimentações serão realizadas com uma das assinaturas do Presidente e/ou Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças;

Parágrafo 5 - Realizar operações de câmbio para recebimento e/ou envio de valores do exterior.

Artigo 37 - O Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA** conterá os planos e projeções do **PMI-BAHIA** para os próximos 2 (dois) exercícios, devendo ser atualizado a cada ano, abordando as atividades, estratégias e os objetivos de atuação de cada Diretoria.

Artigo 38 - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva são:

I. Atribuições Gerais:

- a.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- b.** Desenvolver, junto com a Diretoria Executiva e com os Diretores Nomeados o Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA**;
- c.** Estabelecer e executar um plano de metas e projetos de sua respectiva diretoria, aderente ao Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA**;
- d.** Recrutar e coordenar voluntários para atuação em projetos e atividades de sua diretoria, visando atingir os objetivos planejados;
- e.** Planejar e desenvolver, em conjunto, material publicitário de agenda positiva relacionadas a sua Diretoria;
- f.** Fornecer informação para os relatórios anuais do **PMI-BAHIA** e apresentá-los em Assembleia;
- g.** Manter atualizado modelo de processos de sua respectiva diretoria, bem como dados de atividades e desempenho de voluntários recrutados, e efetuar todo o repasse ao sucessor quando solicitado em momento de transição de diretorias;

- h. Apresentar anualmente à Assembleia relatório dos fatos ocorridos e prestação de contas durante sua gestão;
 - i. Apresentar ao Conselho Consultivo, todos os documentos que forem requisitados para exame;
 - j. Definir, documentar e disponibilizar os processos e procedimentos operacionais de sua Diretoria;
 - k. Atender às demandas e contatos da comunidade em assuntos pertinentes à sua responsabilidade;
 - l. Criar e manter cadastro sobre o desempenho dos voluntários nos trabalhos desenvolvidos na área de cada Diretoria, propiciando melhoria dos processos utilizados e otimização da adequação dos voluntários em novas oportunidades de voluntariado.
 - m. Contribuir e gerar oportunidades de voluntariado para a comunidade de gerenciamento de projetos, devendo integrar o planejamento estratégico do **PMI-BAHIA** e promover o acompanhamento dos voluntários sob sua responsabilidade.
- II. Ao **Presidente**, responsável pelo funcionamento geral do **PMI-BAHIA**, assegurando que a Diretoria Executiva trabalhe como uma equipe, sempre alinhada ao cumprimento da visão, da missão e dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, cabem as seguintes atribuições:
 - a. Presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva, providenciando a respectiva ata.
 - b. Agendar, elaborar a pauta e presidir todas as Assembleias Gerais de Filiados.
 - c. Gerenciar a Diretoria Nomeada direcionando-os para a realização do planejamento estratégico.
 - d. Nomear e destituir os membros da Diretoria Nomeada.
 - e. Coordenar a diretoria do **PMI-BAHIA** para a execução do plano de metas e projetos que reflita os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA**.
 - f. Assegurar que o documento de renovação da licença do **PMI-BAHIA** (*Annual Chapter Renewal*) seja completado corretamente e enviado ao **PMI** até a data estabelecida por este.
 - g. Criar Comitês com objetivo de assessorar o **PMI-BAHIA** na geração de ideias e de alternativas de caráter técnico ou gerencial.
 - h. Representar o **PMI-BAHIA** em todos os assuntos relativos à ligação com o **PMI**.
 - i. Representar o **PMI-BAHIA** junto aos demais capítulos brasileiros do **PMI** e a outras organizações em relações de serviço, apoio ou patrocínio ao **PMI-BAHIA**.
 - j. Nomear 02 (dois) membros para integrar o Conselho Consultivo;
 - k. Distribuir os cargos da Diretoria Executiva, entre os Diretores Executivos Eleitos, de acordo com sua avaliação quanto às aptidões para o desempenho das atividades inerentes a cada um dos cargos;
 - l. Promover uma ligação permanente entre o **PMI-BAHIA** e os capítulos brasileiros.
 - m. Representar o **PMI-BAHIA**, se a capacidade financeira permitir, nas Reuniões de Liderança (*Leadership Meetings*) estabelecidas pelo **PMI**.

- n. Assegurar a preparação de relatórios das atividades do **PMI-BAHIA** para sua própria documentação e para envio aos Filiados.
 - o. Buscar o apoio do **PMI** para o atendimento às necessidades do **PMI-BAHIA**.
 - p. Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.
 - q. Gerenciar toda a logística de preparação das Assembleias, assim como coordenar as necessidades de recursos de outros dirigentes.
 - r. Assinar contratos de prestação de serviço, parcerias, ou contratações com outras organizações, entidades e empresas.
 - s. Movimentar as contas bancárias da Instituição.
- III. Compete ao Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças, suceder o presidente em caso da falta ou afastamento deste, auxiliá-lo no exercício de suas funções na gestão do PMI-BAHIA e assumir as atribuições do Presidente quando de sua indisponibilidade, por qualquer razão. São, ainda, funções do Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças:**
- a. Servir como Presidente substituto e assumir as responsabilidades presidenciais, nos casos em que o Presidente não puder desempenhar suas responsabilidades por qualquer motivo;
 - b. Participar da elaboração do planejamento estratégico do **PMI-BAHIA**, conciliando as esferas econômica e financeira do Capítulo;
 - c. Administrar todas as transações financeiras do **PMI-BAHIA** incluindo o recebimento das taxas devidas pelo **PMI**, o recebimento das receitas oriundas dos eventos ou quaisquer outras atividades que gerem recursos financeiros para o **PMI-BAHIA**, o pagamento de despesas de palestrantes e convidados para as reuniões ou eventos do **PMI-BAHIA** e o pagamento de todas as despesas do **PMI-BAHIA**, em conformidade com as diretrizes da Diretoria Executiva;
 - d. Estabelecer e manter, em instituições financeiras de reconhecida credibilidade, as contas bancárias necessárias ao bom andamento do **PMI-BAHIA** bem como realizar as transações financeiras visando garantir rentabilidade aos recursos financeiros excedentes;
 - e. Propor, até o dia 1º de dezembro de cada ano, o orçamento anual do **PMI-BAHIA** para o ano vindouro, e buscar a aprovação da Diretoria Executiva até o dia 31 de dezembro;
 - f. Elaborar o Relatório Financeiro Anual do **PMI-BAHIA** e apresentar à Diretoria Executiva até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;
 - g. Subsidiar a Presidência nos assuntos financeiros do formulário anual de renovação do **PMI-BAHIA** (Annual Chapter Renewal);
 - h. Preparar e apresentar demonstrativos financeiros mensais à Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA**;
 - i. Apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, os resultados financeiros do **PMI-BAHIA** do ano anterior, provendo toda a documentação contábil de apoio à análise pelo Conselho, bem como o orçamento anual do **PMI-BAHIA**;
 - j. Prestar, quando solicitado pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todas as informações financeiras do **PMI-BAHIA**;

- k. Manter um arquivo permanente dos assuntos financeiros do **PMI-BAHIA** e transferir para o sucessor toda a documentação pertinente, visando permitir uma continuidade normal das atividades;
 - l. Manter controle, através de arquivo permanente próprio ou do escritório de contabilidade, dos assuntos essenciais do **PMI-BAHIA**, de ordem legal e financeira, incluindo notas fiscais, prestações de contas, relatórios oficiais, documentos bancários, documentação funcional e operacional de designações, correspondências, material de divulgação;
 - m. Fazer cumprir as obrigações e exigências legais do **PMI-BAHIA** junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
 - n. Responsabilizar-se pelo funcionamento da sede do **PMI-BAHIA**, fazendo a gestão de funcionários e estagiários, equipamentos, móveis e utensílios;
 - o. Estabelecer e acompanhar, juntamente com o Presidente, um plano de metas e projetos para a Diretoria de Administração e Finanças, aderente ao Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA**;
 - p. Manter toda a documentação pertinente às reuniões do **PMI-BAHIA**, a saber: agendas, registros de frequência, atas, ações etc., que documentarão os procedimentos adotados pela Diretoria Executiva.
- IV. Compete ao **Vice-presidente de Filiação** a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e execução de um plano de recrutamento e retenção de filiados ao **PMI-BAHIA**, visando o seu crescimento contínuo, bem como pela coordenação do Programa de Voluntariado do **PMI-BAHIA**, bem como:
- a. Manter o cadastro dos Filiados do **PMI-BAHIA** devidamente atualizado;
 - b. Buscar permanentemente novos filiados para o **PMI-BAHIA**, através de postura ativa incluindo planos de ação, parcerias com outras diretorias para identificar possíveis oportunidades de captar filiados, disponibilização de formulários de filiação e fornecimento de informações sobre o **PMI** a potenciais filiados;
 - c. Fornecer à Diretoria Executiva informações relativas aos Filiados do **PMI-BAHIA**;
 - d. Desenvolver e implementar um programa de retenção do filiado;
 - e. Preparar relatórios mensais de status de filiações;
 - f. Desenvolver e implementar anualmente uma pesquisa de avaliação das necessidades dos Filiados do **PMI-BAHIA**;
 - g. Desenvolver, em conjunto com os demais diretores do **PMI-BAHIA**, ações visando à criação de benefícios para os Filiados, bem como a divulgação desses benefícios;
 - h. Subsidiar a Presidência nos assuntos de filiação do formulário anual de renovação do **PMI-BAHIA** (*Annual Chapter Renewal*);
 - i. Desenvolver e implementar um questionário de avaliação dos serviços prestados pelo capítulo, bem como das expectativas e necessidades dos filiados do Capítulo.
- V. Compete ao **Vice-presidente de Marketing e Comunicação**, promover e intensificar o relacionamento da comunidade de Gerenciamento de Projetos na área de atuação geográfica do **PMI-BAHIA**, a responsabilidade pela distribuição de informação em tempo hábil para a comunidade de Gerenciamento de Projetos, em especial aos Filiados do **PMI-BAHIA**, pelas atividades de

publicidade do **PMI-BAHIA** e do **PMI** em publicações internas e externas ou através de parcerias estabelecidas pelo **PMI-BAHIA**, bem como:

- a. Participar da elaboração do planejamento estratégico do **PMI-BAHIA**, relacionando-o com um planejamento de marketing e comunicação.
- b. Apoiar as ações de comunicação com os filiados e com a comunidade de gerenciamento de projetos.
- c. Planejar e implementar ações de Marketing e Comunicação.
- d. Manter a base de dados e outras informações do **PMI-BAHIA** de forma segura para que sejam utilizados exclusivamente para os interesses do **PMI-BAHIA**.
- e. Definir as políticas e diretrizes de Marketing e Comunicação.
- f. Gerenciar, quando for o caso, terceiros contratados para atividades de Marketing e Comunicação.
- g. Apoiar os eventos relacionados ao **PMI-BAHIA**, **PMI**, demais capítulos e parceiros, em relação à sua divulgação e organização;
- h. Divulgar o plano semestral de eventos do **PMI-BAHIA**, atuando em conjunto com o Diretor de Eventos;
- i. Notificar aos Filiados do **PMI-BAHIA**, com antecedência mínima adequada, sobre as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do **PMI-BAHIA**;
- j. Preparar e divulgar a *newsletter* do capítulo periodicamente, de maneira a comunicar à comunidade informada sobre realizações, eventos e projetos em curso;
- k. Manter o portal do **PMI-BAHIA** permanentemente atualizado;
- l. Divulgar para a comunidade de Gerenciamento de Projetos em geral os programas e eventos do **PMI-BAHIA**;
- m. Preparar e publicar periodicamente informativos, além de artigos e matérias para publicação em sites, revistas especializadas e na mídia em geral sobre as atividades ou programas do **PMI-BAHIA**, bem como apresentações das palestras proferidas por filiados ou convidados nos eventos patrocinados pelo **PMI-BAHIA**. Quando necessário, enviar cópias das publicações ao **PMI** e ao Mentor da América Latina;
- n. Elaborar e publicar boletins periódicos sobre as notícias, iniciativas e atividades do **PMI-BAHIA**;
- o. Enviar regularmente informações sobre as atividades do **PMI-BAHIA** para divulgação nos veículos de parceiros, demais Capítulos brasileiros e nas publicações da **PMI**.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA NOMEADA:

Artigo 39 - A Diretoria Nomeada atuará em conjunto com a Diretoria Executiva no sentido de planejar, definir e executar o planejamento estratégico.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria Nomeada atuarão exclusivamente como voluntários ao **PMI-BAHIA**, não sendo permitida nenhuma remuneração a respeito.

Artigo 41 - A Diretoria Nomeada será escolhida pelo Presidente em exercício, a partir de lista elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1 - A seleção para Diretor Nomeado se dará através da publicação dos cargos disponíveis na Volunteer Engagement Platform (VEP) ou outra plataforma online definida pelo **PMI** para divulgação de vagas para voluntariado.

Parágrafo 2 - Os requisitos mínimos para qualificação para os cargos da Diretoria Nomeada são seguintes:

- I. Estar filiado há mais de três meses antes da data candidatura através do VRMS ou similar.
- II. Estar em dia com suas obrigações para com o **PMI-BAHIA**, que compreende: cumprimento do código de conduta e ética e pagamento das taxas de filiação do **PMI** e **PMI-BAHIA**;
- III. Ter o seu “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” assinado e em vigor. Caso o candidato não seja ainda um voluntário, deverá assiná-lo na submissão da candidatura;
- IV. Respeitar o código de ética do **PMI**, na sua plenitude;
- V. Atender ao requisito de disponibilidade, ou seja, os membros da Diretoria deverão se comprometer pelo período do mandato, de forma previsível, regular e contínua, dedicando-se um mínimo de 6 (seis) horas semanais ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao cargo assumido;

Artigo 42 - O Prazo do mandato da Diretoria Nomeada deve ser acordado com a Diretoria Executiva atendendo ao seguinte:

- I. O prazo será de, no máximo, 1 (um) ano a partir da sua nomeação, podendo, no entanto, ser renovado o mandato de acordo com a conveniência da Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal.
- II. O mandato da Diretoria Nomeada se encerrará em conjunto com o do Presidente que a nomeou, independentemente da data de seu início, podendo continuar exercendo suas funções caso sejam novamente designados pela nova Diretoria Executiva, conforme trâmites previstos no artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para a aprovação da renovação do mandato, o Conselho Fiscal irá considerar o desempenho do Diretor em relação ao Planejamento Estratégico.

Artigo 43 - Os Diretores Nomeados encerram suas atividades nos casos de:

- I. Término do mandato;
- II. Não ter sua renovação aprovada pelo Conselho Fiscal;
- III. Renúncia a qualquer momento;
- IV. Destituição, a qualquer momento, pelo Presidente. Neste caso a destituição deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal;
- V. Perda da condição de Filiado Adimplente, quando será notificado para regularizar a situação em 30 dias sob pena de encerramento do mandato.

Artigo 44 - Os termos de trabalho e as responsabilidades dos Diretores Nomeados serão estabelecidos pelo presidente ou diretor conforme as áreas de atuação previstas para os executivos nomeados, no ato de sua nomeação.

Artigo 45 - Em caráter extraordinário, os Diretores Nomeados podem substituir, apenas de forma provisória, os vice-presidentes eleitos, em caso de impedimento destes e do Vice-presidente Suplente, desde que formalmente indicados e aprovados pelo Conselho Fiscal. Nestas ocasiões, terão direito a voto nas reuniões de Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA**.

Artigo 46 - Os cargos da Diretoria nomeada podem ser criados, alterados ou reduzidos de acordo com a conveniência da Diretoria Executiva, sempre com a aprovação do Conselho Fiscal. São exemplos de cargos previstos:

- I. Diretor de Certificação e Desenvolvimento Profissional;
- II. Diretor de Alianças e Parcerias;
- III. Diretor de Eventos;
- IV. Diretor de Voluntariado.

Artigo 47 - As atribuições dos Diretores Nomeados são:

- I. Atribuições Gerais:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia;
 - b. Estabelecer e acompanhar, juntamente com o Presidente do **PMI-BAHIA**, um plano de metas e projetos de sua respectiva diretoria, aderente ao Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA**;
 - c. Recrutar e coordenar voluntários para atuação em projetos e atividades de sua diretoria, visando atingir os objetivos planejados;
 - d. Planejar e desenvolver junto à diretoria de Comunicação e Publicidade material publicitário de agenda positiva relacionadas a sua Diretoria;
 - e. Fornecer informação para os relatórios anuais do **PMI-BAHIA**;
 - f. Definir, documentar e disponibilizar os processos e procedimentos operacionais de sua Diretoria;
 - g. Atender às demandas e contatos da comunidade em assuntos pertinentes à sua responsabilidade.
 - h. Contribuir e gerar oportunidades de voluntariado para a comunidade de gerenciamento de projetos, devendo integrar o planejamento estratégico do **PMI-BAHIA** e promover o acompanhamento dos voluntários sob sua responsabilidade.
- II. Compete ao Diretor de Certificação e Desenvolvimento Profissional a atribuição de promover as Certificações Profissionais de Gerenciamento de Projetos mantidas pelo **PMI**, bem como promover estudos técnicos e coordenar programas de reconhecimento profissional que visem ampliar os conhecimentos em gerenciamento de projetos tanto dos Filiados quanto da comunidade de Gerenciamento de Projetos na área de atuação geográfica do **PMI-BAHIA**, trabalhando em cooperação com o Vice-presidente de Marketing e Comunicação. Também é responsável por promover a profissão de gerenciamento de projetos através do desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, workshops e outras publicações e iniciativas educacionais, formuladas para intensificar e expandir as habilidades e o conhecimento dos gerentes de projeto. Tem as seguintes atribuições:
 - a. Estabelecer e supervisionar grupo voluntário encarregado de desenvolver e manter cursos preparatórios para exames de certificações

- do **PMI** a serem oferecidos periodicamente à comunidade de Gerenciamento de Projetos;
- b. Planejar e executar diretamente, ou através de parceiros, e em cooperação com a Diretoria de Eventos, um programa básico de palestras e cursos informativos para a comunidade de Gerenciamento de Projetos;
 - c. Planejar e executar diretamente, ou através de parceiros, e sempre em cooperação com a Diretoria de Eventos, workshops e cursos de formação e aperfeiçoamento para os Filiados do **PMI-BAHIA** e demais profissionais da comunidade interessados em Gerenciamento de Projetos;
 - d. Esclarecer dúvidas de filiados no processo de preenchimento de sua inscrição para os exames de certificação ofertados pelo **PMI**;
 - e. Planejar e realizar visitas e encontros com entidades de ensino visando a disseminação das melhores práticas de gerenciamento de projetos preconizadas pelo **PMI** e aproximação dos seus estudantes com o **PMI-BAHIA**;
 - f. Orientar os Filiados PMP®s (*Project Management Professionals*) e demais certificados da área de atuação do **PMI-BAHIA** quanto às alternativas de participação interna e externa que possibilitem créditos no programa de renovação da certificação do **PMI**, bem como esclarecer dúvidas destes profissionais no processo de contabilização dos créditos para renovação das certificações (PDUs) junto ao **PMI**;
 - g. Apoiar a promoção de convênios e parcerias com instituições de ensino que agreguem valor substancial para os Filiados do **PMI-BAHIA**;
 - h. Acompanhar e propor formas de apoio às iniciativas do PMI Education Foundation (PMI-EF);
 - i. Promover a realização de exames de certificação ou credencial na área de atuação do **PMI-BAHIA**;
 - j. Promover a profissão de Gerente de Projetos através de cursos, seminários, oficinas e publicações educacionais;
 - k. Fomentar a carreira de Gerenciamento de Projetos, incentivando a profissionais da área a se certificarem;
 - l. Manter o cadastro dos Eventos e dos PDUs obtidos nos eventos do **PMI-BAHIA**;
 - m. Identificar, propor e coordenar junto a Diretoria de Filiação, projetos voltados para a promoção do profissionalismo em gerenciamento de projetos e adesão de novos filiados em cidades ou regiões no interior do estado da Bahia.
- III. Compete ao Diretor de Alianças e Parcerias a responsabilidade por promover e intensificar o relacionamento da comunidade de Gerenciamento de Projetos na área de atuação geográfica do **PMI-BAHIA**, com as seguintes atribuições:
- a. Identificar, propor e coordenar junto a Diretoria de Filiação, projetos voltados para a promoção do profissionalismo em gerenciamento de projetos e adesão de novos filiados em cidades ou regiões no interior do estado da Bahia;
 - b. Prospectar, verificar a viabilidade, organizar e apresentar Plano de Negócio de potenciais Escritórios Regionais dentro do estado da Bahia;

- c. Acompanhar, apoiar e avaliar a manutenção dos Escritórios Regionais implantados.
 - d. Prospectar e realizar convênios, parcerias e alianças com instituições de ensino e empresas, em conformidade com a estratégia do Capítulo;
 - e. Captar patrocinadores para os eventos e projetos, de modo a garantir uma fonte de receita que assegure a sustentabilidade do capítulo;
 - f. Gerenciar, em conjunto com a Presidência, o relacionamento com as instituições parceiras;
 - g. Acompanhar o andamento das relações institucionais, zelando para a construção de relações de mútuo benefício, geração de valor ao capítulo e aos Filiados e relevância à sociedade, reportando a situação à Diretoria Executiva;
- IV. Compete ao Diretor de Eventos o desenvolvimento e disponibilização de programas e eventos relacionados a Gerenciamento de Projetos para o público-alvo do **PMI-BAHIA** e aderentes aos objetivos do **PMI-BAHIA** e a coordenação dos Encontros Anuais de Gerenciamento de Projetos e de esforços conjuntos ocasionais identificados pela Diretoria Executiva cujas responsabilidades sejam compartilhadas por diversas áreas funcionais. Suas atribuições são:
- a. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e Diretores Nomeados, o planejamento de eventos do **PMI-BAHIA** e fornecer esse planejamento à Diretoria de Comunicação;
 - b. Interagir com os membros da Diretoria Executiva para identificar prováveis necessidades de curto e longo prazo que irão dar suporte aos objetivos estratégicos do **PMI-BAHIA**;
 - c. Coordenar, diretamente, a realização das atividades e eventos do **PMI-BAHIA**, incluindo o controle de inscrição dos participantes e da cobrança das taxas de inscrição, bem como toda a logística do evento, até o atendimento às exigências de equipamentos dos apresentadores e palestrantes;
 - d. Obter informação sobre potenciais palestrantes e apresentadores com, pelo menos, um mês antes da data prevista para o evento, de modo a permitir a sua divulgação em tempo hábil, pela Diretoria de Comunicação e Publicidade;
 - e. Conduzir, com o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, a realização de palestras, congressos e outros eventos do **PMI-BAHIA**;
 - f. Preparar notícias sobre os programas e eventos, enfatizando seus impactos e repercussões na comunidade de Gerenciamento de Projetos, para publicação e distribuição pela Diretoria de Comunicação e Publicidade;
 - g. Desenvolver e manter listas de filiados e demais profissionais presentes em todos e quaisquer eventos do **PMI-BAHIA**;
 - h. Desenvolver e manter relacionamento com os demais capítulos do Brasil para facilitar o desenvolvimento e execução de projetos de interesse mútuo;
 - i. Manter um banco de lições aprendidas dos eventos, considerando resultados e público-alvo;
 - j. Preparar relatórios periódicos para apresentação à Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA**.

- k. Trabalhar em conjunto com a Diretoria de Alianças e Parcerias no sentido de municiar a todos os Diretores de informações para a captação de patrocínios;
 - l. Compatibilizar o calendário de eventos do capítulo ao calendário geral de eventos do **PMI** ou de outros capítulos do Brasil, evitando conflitos de agenda, que possam concorrer com o mesmo público;
 - m. Subsidiar a Presidência nos assuntos relativos à área de Programas do formulário anual de renovação do **PMI-BAHIA** (*Annual Chapter Renewal*).
 - V. Compete ao Diretor de Voluntariado a responsabilidade de cuidar das necessidades dos voluntários do **PMI-BAHIA**, incluindo recrutamento, retenção, reconhecimento, desenvolvimento de lideranças, treinamentos em concordância com as regras e políticas do capítulo, bem como:
 - a. Coordenar o programa geral de projetos de voluntários do **PMI-BAHIA**, alinhado ao planejamento estratégico estabelecido juntamente com o Presidente;
 - b. Recrutar e coordenar voluntários para atuação em projetos e atividades de sua diretoria, visando atingir os objetivos do plano de metas do **PMI-BAHIA**;
 - c. Com a cooperação dos outros membros da Diretoria, estabelecer um programa de prêmios para ressaltar a honradez e a distinção em realizações profissionais e em participações no Capítulo;
 - d. Monitorar o grau de participação e a avaliação geral dos membros participantes de cada programa e fornecer esses dados para os relatórios anuais do **PMI-BAHIA**;
 - e. Prover definições claras para os voluntários quanto a sua participação, responsabilidade e funções;
 - f. Entender e nivelar o nível de experiência dos voluntários e direcioná-los para as iniciativas do **PMI-BAHIA** mais apropriadas;
 - g. Gerar e divulgar, junto ao Diretor de Comunicação, informativos sobre as vagas disponíveis para voluntariado no **PMI-BAHIA**;
 - h. Alimentar e gerenciar o *Volunteer Engagement Plataform* (VEP) com as vagas de voluntariado do **PMI-BAHIA**, seja de Diretores Nomeados, Gerente de Projetos, Gerente de Programas, Líder de Comitê ou Membro de Projetos.

CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48 - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo que um dos seus integrantes será o Ex-Presidente da gestão imediatamente anterior do **PMI-BAHIA** e os demais de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo 1 - Para serem confirmados como membros do Conselho Consultivo do **PMI-BAHIA**, o ex-presidente do **PMI-BAHIA** deve estar adimplente e deverá formalizar seu interesse em participar, declarando não ter conflito de interesse com o **PMI-BAHIA** ou seus parceiros.

Parágrafo 2 - Os demais membros do Conselho Consultivo serão convidados pela Diretoria Executiva dentre os Filiados em situação regular do **PMI-BAHIA** ou outros profissionais, ainda que não filiados, mas que possuam reconhecida experiência profissional em áreas que possam

contribuir para o bom funcionamento do **PMI-BAHIA**, ou cuja rede de relacionamentos possa contribuir para integração com os demais capítulos brasileiros ou para o desenvolvimento de relações com instituições de qualquer natureza, desde que não tenham conflito de interesse com o Capítulo.

Parágrafo 3 - Comprovando ao Conselho Fiscal a inelegibilidade e/ou falta de interesse do Ex-Presidente, fica autorizada a Diretoria Executiva a nomear todos os integrantes para o Conselho Consultivo na forma do §2º, excepcionando-se a regra de proporcionalidade disposta no *caput*.

Artigo 49 - Os membros do Conselho Consultivo atuarão exclusivamente como voluntários ao **PMI-BAHIA**, não sendo permitida nenhuma remuneração a respeito.

Artigo 50 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos em conjunto com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1 - Todos os Membros do Conselho Consultivo poderão ter seus mandatos renovados, observado o Artigo 51.

Parágrafo 2 - O Presidente do Conselho Consultivo deverá ser, preferencialmente, um Ex-presidente do **PMI-BAHIA** a ser escolhido entre os membros do Conselho em sua primeira reunião.

Artigo 51 - O Presidente do **PMI-BAHIA**, até o final do seu primeiro ano de mandato, deverá promover, com a aprovação da Diretoria Executiva, a recomposição dos membros do Conselho Consultivo que atuará até o final do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A nova composição do Conselho Consultivo deverá ser divulgada para todos os Filiados do **PMI-BAHIA** pela Diretoria Executiva.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Participar das reuniões de Diretoria para avaliar o andamento das questões e sugerir ações;
- II. Avaliar e sugerir alterações no Estatuto Social do **PMI-BAHIA**;
- III. Avaliar e sugerir alterações no Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA**;
- IV. Avaliar e sugerir alterações no planejamento orçamentário;
- V. Assistir ao Presidente no relacionamento com o **PMI**, se requerido;
- VI. Apoiar a Diretoria Executiva na resolução de conflitos;
- VII. Auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de identidade própria regional e na integração com os demais capítulos brasileiros;
- VIII. Representar o **PMI-BAHIA**, se a capacidade financeira permitir, nas Reuniões de Liderança (Leadership Meetings) estabelecidas pelo **PMI**.

Artigo 53 - O Conselho Consultivo poderá se reunir de acordo com suas necessidades.

Parágrafo 1 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo 2 - Não haverá orçamento ou disponibilização de recursos para essas reuniões.

Artigo 54 - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria Executiva pelo menos uma vez por ano, por ocasião da revisão do Planejamento Estratégico do **PMI-BAHIA** e/ou do planejamento orçamentário para o ano seguinte.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente de **PMI-BAHIA** a convocação do Conselho Consultivo para sua participação em reunião da Diretoria do **PMI-BAHIA**.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 55 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

Artigo 56 - Os membros do Conselho Fiscal atuarão exclusivamente como voluntários ao **PMI-BAHIA** não sendo permitida nenhuma remuneração a respeito.

Artigo 57 - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

Artigo 58 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, a ser realizada em conjunto com a eleição da Diretoria Executiva, observando a carência de 1 (um) ano de filiação ao **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 1 - Será permitida a reeleição consecutiva, uma única vez, dos membros efetivos e/ou suplentes.

Parágrafo 2 - O Presidente do Conselho Fiscal será o membro mais votado nas eleições.

Parágrafo 3 - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal, além das competências dispostas em outros artigos deste Estatuto:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração dos recursos financeiros do **PMI-BAHIA**;
- II. Aprovar o planejamento estratégico do **PMI-BAHIA**;
- III. Aprovar nomes para a Diretoria Nomeada ou para sua destituição;
- IV. Avaliar e aprovar os relatórios financeiros e contábeis do Capítulo, fornecidos pela Diretoria Executiva, emitindo seu parecer;
- V. Convocar a qualquer tempo a Assembleia de Filiados do **PMI-BAHIA** em caso de irregularidades;
- VI. Acompanhar e auditar o processo eletivo;
- VII. Emitir parecer por escrito sobre orçamento anual realizado para Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de auditores de reconhecida idoneidade profissional como auxílio aos trabalhos de sua responsabilidade, se assim achar a necessidade e desde que exista orçamento para a contratação deles ou o trabalho possa ser feito de forma voluntária.

CAPÍTULO IX

DOS GERENTES DE PROJETOS E VOLUNTÁRIOS

Artigo 60 - As Diretorias Executiva e Nomeada, para apoiar os propósitos e objetivos do **PMI-BAHIA**, estimulará a participação de voluntários, em especial dentre seu conjunto de filiados, através de oportunidades de trabalho. De acordo com a característica da demanda, os voluntários podem ser alocados em Projetos ou Atividades, sendo supervisionados, direta ou indiretamente, pelo Patrocinador (*Sponsor*) do Projeto ou Atividade, que é sempre um membro das Diretorias Executiva e/ou Nomeada do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo 1 - O voluntário é um profissional que trabalha em um ou mais Projetos, Atividades ou Comitês do **PMI-BAHIA**, tendo sua prestação de serviços formalizada através da celebração de um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para um período determinado.

Parágrafo 2 - As oportunidades para trabalho voluntário serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação e Publicidade e disponibilizadas no VRMS do **PMI**.

Artigo 61 - Os Gerentes de Projetos são, em primeiro lugar, voluntários, sendo assim devem atender às mesmas condições destes.

Artigo 62 - A atuação dos Gerentes de Projetos e voluntários devem ser dirigidas e coordenadas por um membro da Diretoria Executiva ou Nomeada de forma a orientar adequadamente os voluntários e obter os resultados desejados para a Instituição.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES DIRETAS

Artigo 63 - A cada eleição será definida uma Comissão de Eleição com um mínimo de 3 participantes entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Nomeada e Conselho Consultivo para definir o processo, cronograma, divulgação, validação de credenciais etc., vedada a participação de mais de um membro ocupante do mesmo órgão da administração.

Artigo 64 - A eleição para presidente ocorrerá ao final do terceiro trimestre do mandato anterior, passando a ser o presidente eleito até a assembleia de posse que deverá acontecer no mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Artigo 65 - São elegíveis para o cargo de Presidente os candidatos que atendam a todos os requisitos previstos nos incisos do *caput* do artigo 71:

- I. O Presidente atual, vedada a reeleição por mais de um mandato consecutivo;
- II. Os membros da Diretoria Executiva;
- III. Os membros do Conselho Fiscal;
- IV. O Vice-presidente Suplente, caso esteja atuando em substituição a um dos vice-presidentes ou como Diretor Nomeado.

Parágrafo Único - Caso nenhum dos citados acima formalize sua candidatura, poderão se candidatar aqueles que atendam todas as seguintes condições:

- a) Ser filiado ao **PMI-BAHIA** há mais de 1 ano;

- b) Ter atuação como Diretor Nomeado por mais de 1 ano (se possuir uma das certificações profissionais fornecidas do **PMI** em situação válida e regular, esse requisito pode ser dispensado).

Artigo 66 - A eleição para o Presidente será uma eleição direta podendo votar todos os filiados situação regular.

Parágrafo Único - A Eleição para presidente ocorrerá no modo acordado pela Comissão de Eleição, preferencialmente em Assembleia com a presença dos votantes em votação aberta, podendo ser realizada por meio eletrônico.

Artigo 67 - O Presidente eleito será aquele com a maioria dos votos entre os candidatos.

Parágrafo Único - No caso de candidato único o candidato deverá receber mais que 70% (setenta por cento) dos votos efetivados.

Artigo 68 - Os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos votos dos Filiados em situação regular do **PMI-BAHIA** em eleição a ser realizada no último trimestre do ano em que se finda o mandato.

Parágrafo 1 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, desde sua ata de posse a ser realizada no mês de janeiro do primeiro ano após a realização da eleição.

Parágrafo 2 - Os membros da Diretoria Executiva, incluindo a Presidência, poderão ser reeleitos, por um mandato consecutivo no mesmo cargo e apenas se tiverem alcançado mínimo de 75% das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico para o período, de acordo com a aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3 - O processo de eleição pode ser realizado tanto em Assembleia ou por meio de votação eletrônica de acordo com os recursos disponíveis e decisão conjunta da Diretoria Executiva e da Comissão de Eleição.

Parágrafo 4 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos de forma genérica para o cargo de Diretor Executivo, sem vinculação com os cargos efetivos, os quais serão livremente distribuídos ou remanejados pelo Presidente.

Artigo 69 - Na hipótese do Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças recusar-se a assumir a presidência, abdicando do seu cargo, para fins de continuidade e gestão do conhecimento, novos presidente e Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças serão escolhidos por votação interna pelos diretores eleitos que abdicarão dos seus cargos. Novas eleições serão convocadas para os cargos disponíveis nas respectivas diretorias.

Artigo 70 - As eleições serão coordenadas pela Comissão de Eleição, devendo ser realizadas nos períodos indicados para cada cargo.

Artigo 71 - São requisitos mínimos para apresentação de credenciais à Comissão de Eleição, visando a qualificação eletiva para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. Estar filiado há mais de três meses antes da data de publicação do regulamento das eleições. Não será considerado em dia com suas obrigações os que eventualmente renovarem filiações vencidas entre a data da publicação do regulamento e a efetiva data da eleição, bem como novas filiações, feitas após a data da publicação do regulamento das eleições;
- II. Estar em dia com suas obrigações para com o **PMI-BAHIA**, que compreende: cumprimento do código de conduta e ética, pagamento das taxas anuais de filiação do **PMI** e **PMI-BAHIA**;
- III. Ter o seu “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” assinado e em vigor. Caso o candidato não seja ainda um voluntário, deverá assiná-lo na submissão da candidatura;
- IV. Possuir uma das certificações profissionais fornecidas pelo **PMI**, em situação válida e regular (requisito obrigatório apenas para o cargo de Presidente);
- V. Ter participado de pelo menos um evento promovido pelo **PMI-BAHIA** nos últimos 02 (dois) anos;
- VI. Respeitar o código de ética do **PMI**, na sua plenitude;
- VII. Ter Disponibilidade: Os membros da Diretoria deverão se comprometer por um período de dois anos, de forma previsível, regular e contínua, dedicando-se um mínimo de 6 (seis) horas semanais ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao cargo assumido.

Parágrafo 1 - Por ocasião da apresentação de suas credenciais, o candidato deverá apresentar carta de comprometimento, conforme modelo a ser fornecido pelo **PMI-BAHIA**, na qual deverá estar explícito que cumprirá os seguintes itens:

- a) Se eleito, cumprir o estatuto do **PMI** Bahia;
- b) Não envolvimento em atividades de campanhas e cargos políticos durante o seu mandato.

Parágrafo 2 - O não cumprimento destes itens acarretará a sua desqualificação automática e o cancelamento da candidatura.

Parágrafo 3 - A restrição constante no inciso IV do *caput*, não se aplica à elegibilidade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 72 - A Comissão de Eleição é responsável por rever as credenciais, verificar se os indicados preenchem os requisitos, e se eles estão dispostos e comprometidos a assumirem um cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do **PMI-BAHIA**.

Parágrafo Único - Após a revisão das credenciais, a Comissão de Eleição elaborará a lista de candidatos aptos à eleição.

Artigo 73 - A apresentação das candidaturas poderá ser feita por meio eletrônico ou presencial, desde que contendo os documentos necessários listados no regulamento das Eleições e assinados pelo candidato.

Parágrafo 1 - A candidatura se dará para o corpo diretivo, e não para uma diretoria específica, ou seja, a escolha da Diretoria preferida não assegura a sua participação na mesma, caso o candidato seja eleito.

Parágrafo 2 - A apresentação de candidatura será feita individualmente, não sendo aceita a formação e apresentação de grupos ou chapas. É vedada a promoção pessoal, campanha ou solicitação de voto, verbal, por

escrito ou por e-mail, sendo de responsabilidade e autonomia total do Comitê de Eleição o julgamento de tais casos.

Parágrafo 3 - O Candidato que desejar apresentar sua candidatura deverá preencher e encaminhar ao Comitê de Eleição, no prazo estipulado para o processo eleitoral, a seguinte documentação, por e-mail, fax ou pessoalmente:

- I. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário fornecido pelo **PMI-BAHIA**, assinados;
- II. Comprovante de filiação ao **PMI** (ID **PMI**);
- III. Certificado ou comprovação de participação em pelo menos um evento promovido pelo **PMI-BAHIA** nos últimos dois anos a contar da publicação do regulamento das Eleições;
- IV. Certificado em Gerenciamento de Projetos emitido pelo **PMI**, se for o caso.
- V. Carta de Comprometimento fornecido pelo **PMI-BAHIA**, assinada.

Artigo 74 - A eleição de membros da Diretoria Executiva utilizará o processo de votação eletrônica disponibilizado pelo **PMI** ou definido pela Comissão de Eleição.

Parágrafo 1 - A Comissão de Eleição é a responsável por todos os contatos com o **PMI** bem como pelo encaminhamento de toda a documentação necessária para a realização das eleições.

Parágrafo 2 - A votação em si será realizada de acordo com o definido pela Comissão de Eleição no Regulamento de Eleição que deverá ser preparado pela Comissão e divulgado entre os Filiados e comunidade.

Parágrafo 3 - O resultado da votação será divulgado pela Comissão de Eleição no site do **PMI-BAHIA**.

Artigo 75 - A posse dos membros eleitos da Presidência, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá de forma automática no dia primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, findando o mandato, também de forma automática, dois anos após a posse, no dia 31 de dezembro, restando dispensada a realização de assembleia ou reunião de posse, valendo a ata de eleição como sua substituta para todos os fins.

Artigo 76 - A Assembleia deverá ser convocada e registrada conforme citado no **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS**.

Artigo 77 - De acordo com as políticas, práticas, procedimentos e diretrizes do **PMI** nenhum fundo ou recursos do **PMI** ou do **PMI-BAHIA** podem ser usados para apoiar a eleição de qualquer candidato ou grupo de candidatos para o **PMI**, **PMI-BAHIA** ou Instituição Pública. Nenhum outro tipo de campanha organizada, comunicações, levantamento de fundos, ou qualquer outra atividade organizada em nome de um candidato será permitido. A Comissão de Eleição do **PMI-BAHIA** será a única a autorizar a distribuir material eleitoral dos candidatos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 78 - Após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral, considerando que ele renomeia os cargos previstos para a Diretoria Executiva, com o processo eleitoral ocorrendo concomitantemente à alteração estatutária, os membros eleitos para a Diretoria Executiva serão empossados de acordo com a nova nomenclatura constante no Artigo 29 do presente Estatuto, conforme a seguir:

- I. De Diretor Executivo de Administração e Finanças, para Vice-Presidente de Governança, Gestão e Finanças;
- II. De Diretor Executivo de Afiliação, para Vice-presidente de Filiação;
- III. De Diretor Executivo de Marketing e Comunicação, para Vice-presidente de Marketing e Comunicação; e
- IV. Suplente de Diretor, para Vice-presidente Suplente.

Parágrafo Único – O presente Estatuto não altera as atribuições e responsabilidades dos cargos, mas tão somente atualiza suas nomenclaturas.

CAPÍTULO XII

DAS FINANÇAS e FONTES DE RECURSOS

Artigo 79 - O ano fiscal do **PMI-BAHIA** é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 80 - O orçamento anual do **PMI-BAHIA** para o ano vindouro deve ser submetido, pelo Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças a aprovação preliminar da Diretoria Executiva até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - Ajustes e revisões no orçamento podem ser realizadas a qualquer tempo e apresentado para aprovação da Diretoria Executiva, que deliberará por maioria simples dos seus membros.

Artigo 81 - Os resultados financeiros do **PMI-BAHIA** devem ser submetidos, pelo Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças, à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício analisado.

Parágrafo 1 - Após parecer do Conselho Fiscal, os resultados financeiros do **PMI-BAHIA** deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Filiados, a ser realizada no primeiro semestre do ano seguinte ao exercício a que se refere, em conjunto com a apresentação de resultados da gestão, do mesmo exercício.

Parágrafo 2 - A aprovação das contas do segundo mandato de cada gestão será realizada no primeiro semestre da gestão subsequente, facultado aos gestores anteriores a participação e voz na assembleia em que for votada a aprovação das contas, viabilizando a explicação das contas e apresentação dos resultados da gestão.

Artigo 82 - A contabilização das movimentações financeiras do **PMI-BAHIA** deve estar em conformidade com as regras gerais recomendadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. O Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças deve submeter relatórios periódicos de contabilidade à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas e desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades

legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do Direito.

Artigo 83 - As movimentações financeiras serão realizadas pelo Presidente e / ou Vice-presidente de Governança, Gestão e Finanças. As despesas devem ser controladas por este último de forma a apresentar às Diretorias e Conselhos o andamento das finanças e do orçamento.

Parágrafo Único - As despesas não devem exceder o aprovado no orçamento do **PMI-BAHIA** em mais de 10% (dez por cento), exceto com aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 84 - As taxas anuais de filiação ao **PMI** serão acordadas entre o **PMI** e a Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA** e comunicadas de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pelo **PMI**.

Artigo 85 - O Patrimônio da entidade pode constituir-se de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Equipamentos de informática;
- III. Saldos em caixa ou contas correntes ou de investimento verificados em seus balancetes e balanço;
- IV. Contas a receber.

Parágrafo Único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Artigo 86 - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

Parágrafo 1 - Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços tais como:

- I. Eventos e cursos de treinamento e/ou capacitação;
- II. Palestras e workshops;
- III. Congressos e afins;
- IV. Patrocínio;
- V. Grupos de Estudos;
- VI. Assessoria para inscrição no **PMI** e suas certificações.

Parágrafo 2 - Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Doações do **PMI** Internacional;
- II. Doações de outros capítulos brasileiros, também vinculados ao **PMI**;
- III. Contribuições espontâneas.

Parágrafo 3 - Taxas anuais de filiação.

Artigo 87 - As rendas auferidas pela entidade serão integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Parágrafo Único - Desde que devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podem ser realizadas doações para outros Capítulos Brasileiros, também vinculados ao **PMI**.

Artigo 88 - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, filiados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Artigo 89 - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XIII

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 90 - O **PMI-BAHIA** assumirá toda a responsabilidade e os custos envolvidos na defesa dos Diretores e ex-Diretores em procedimentos extrajudiciais ou judiciais que possam sofrer individualmente ou em conjuntos decorrentes do exercício regular das respectivas atribuições, desde que tenham atuado em conformidade plena com as disposições deste Estatuto Social, com as deliberações acordadas pelos responsáveis do **PMI-BAHIA** e instruções do **PMI**.

Artigo 91 - Os envolvidos em litígios de qualquer natureza deverão prestar todas as informações, esclarecimentos e declarações pertinentes e permanecerão à inteira disposição do **PMI-BAHIA**, das autoridades públicas e quem mais for necessário para sanar da forma mais eficiente, rápida e econômica o litígio, observando este Estatuto Social, a legislação aplicável, a ética e a moral exigíveis.

Artigo 92 - O **PMI-BAHIA**, por intermédio do **PMI**, deverá contratar seguro de responsabilidade civil em conformidade com a legislação aplicável e este Estatuto Social visando limitar a responsabilidade do **PMI-BAHIA** em possíveis litígios contra terceiros.

Artigo 93 - O **PMI-BAHIA** não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva responsabilidade para a Entidade, salvo no que se relacione a transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus fins.

Artigo 94 - O **PMI-BAHIA**, por intermédio de seguro contratado através do **PMI**, indenizará as despesas e indenizações efetivamente pagas por qualquer diretor, membro de comitê ou representante autorizado do **PMI-BAHIA** em razão de condenações judiciais de processos movidos em razão de atos praticados por estes no interesse da associação e em boa fé e de forma confiável, nos âmbitos civil, criminal, administrativo ou investigativo (exceto uma ação ou processo por ou no direito da entidade), incluindo honorários de advogados, realmente e logicamente incorridas, multas e quantias pagas em liquidação vinculada à ação ou ao processo dentro das medidas permitidas pela jurisdição na qual a entidade está incorporada.

Artigo 95 - A menos que tenha sido autorizada pela justiça, a indenização arbitrária de qualquer representante, será aprovada e garantida apenas quando for consistente com os requisitos legais aplicáveis, e sob a determinação que a indenização do representante é apropriada às circunstâncias porque ele agiu de acordo com os padrões de conduta requeridos por lei e por esse Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 96 - O **PMI** poderá, a seu exclusivo critério, cassar o direito de uso do nome Project Management Institute – Brasil - Capítulo Bahia, da presente associação nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento do presente estatuto, políticas, procedimentos e regras delineadas nos termos de compromisso (*Charter Renewal*), pela Administração da Associação;
- II. Deixar o **PMI-BAHIA** de agregar valor aos seus Filiados conforme esboçado pelo seu plano de trabalho, sem mitigar circunstâncias respectivas.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do *caput*, o **PMI** tem o direito de cassar o direito de uso do nome da associação, hipótese na qual perderá seu objeto social, devendo ser dissolvida, conforme procedimentos previstos no presente Estatuto e na Lei Civil.

Artigo 97 - O processo de dissolução da associação, qualquer que seja o fundamento, prescinde de prévia deliberação da Diretoria Executiva, e aprovação da Assembleia Geral de Filiados, antes do que não se poderá dar início a qualquer ato ou ação voltada à efetiva dissolução.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de cassação do direito de uso do nome prevista no artigo anterior, poderá a Assembleia Geral optar entre alterar o nome e objeto social da associação, dando prosseguimento a esta, desde que ainda voltada ao estudo e desenvolvimento das melhores práticas de gestão de projetos, ou liquidar e dissolvê-la completamente.

Artigo 98 - Caso a Assembleia Geral determine a dissolução do **PMI-BAHIA**, os membros da Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA** obrigam-se a notificar o **PMI** por escrito e seguir com o procedimento de dissolução do capítulo conforme procedimento definido pela política do **PMI**, observando-se o quanto disposto no art. 61, do Código Civil de 2002 ou legislação que venha a lhe suceder.

Artigo 99 - Se o **PMI-BAHIA** for dissolvido por qualquer razão, seu patrimônio deverá, depois do pagamento de suas dívidas, ser repartido igualmente entre os capítulos plenos brasileiros. Em caso de impossibilidade de realização dessa transferência, os ativos deverão ser direcionados a uma instituição de caridade designada pela maioria dos votos dos Filiados do **PMI-BAHIA**, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 100 - Emendas ou Reformas do Estatuto devem ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Filiados em situação regular presentes à Assembleia de Filiados convocada pela Diretoria Executiva do **PMI-BAHIA** para tal fim.

Parágrafo 1 - As propostas de mudanças do Estatuto devem ser divulgadas entre os Filiados, por ocasião da convocação da Assembleia.

Parágrafo 2 - As emendas ao Estatuto podem ser propostas pelos membros da Diretoria Executiva, pelos Filiados do **PMI-BAHIA** presentes a uma Assembleia de Filiados, ou por uma petição assinada por 10% (dez por cento) dos Filiados em situação regular.

Parágrafo 3 - Todas as emendas devem ser consistentes com o Regulamento (*Bylaws*) do **PMI** e devem ser comunicadas ao **PMI** para serem incluídas na documentação do **PMI-BAHIA** arquivada no **PMI**.

Parágrafo 4 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia e será registrado no cartório competente.

Artigo 101 - Um dos princípios do Capítulo é dar um sólido apoio aos objetivos do **PMI**. O Estatuto do **PMI** é soberano, porém, cada capítulo é encorajado a desenvolver seu próprio Estatuto e seu próprio Regimento.

Artigo 102 - Se o Estatuto do **PMI** for retificado, algumas mudanças podem ser necessárias no Estatuto e Regimento do Capítulo. Nesse caso, os membros do Capítulo, devidamente qualificados, tomarão as medidas cabíveis, conforme o caso.

Artigo 103 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria simples dos filiados presentes em Assembleia.

Artigo 104 - As disposições do presente Estatuto suplantam todas as anteriores e poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria Executiva.

Artigo 105 - Todas as emendas e correções devem ser consistentes com o Estatuto do **PMI**, com sua política, suas regras e diretrizes estabelecidas pela diretoria do **PMI**, assim como, com o Acordo de Concessão estabelecido entre o Capítulo e a sede do **PMI**.

Artigo 106 - A associação só será dissolvida pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio em conformidade com o estabelecido neste Estatuto, em especial o artigo 99.

Artigo 107 - A presente Reforma do Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 29 de agosto de 2024.

Maria Lúcia Bacelar Costa Magalhães Almeida
Presidente do PMI-BA

Michele Fontes Barbosa
Secretária da Assembleia